

DECRETO Nº 142/2019

SÚMULA: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área total – área urbana e rural – do Município afetada por chuva.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, além de toda legislação pertinente ao caso, e ainda,

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) colocou o município de Catanduvas entre os 295 municípios que se encontram em estado de alerta laranja para tempestades (https://www.bemparana.com.br/noticia/curitiba-e-mais-294-cidades-do-pr-estao-em-alerta-para-temporais-a-partir-deste-domingo.-veja-quais#.XbbzO5pKg_6);

CONSIDERANDO que o Município de Catanduvas recebeu carga elevadíssima de chuva, acima do registro da normalidade;

CONSIDERANDO que estas precipitações pluviométricas muito acima dos índices normais causaram inúmeros transtornos à população da área urbana e rural do município com o destelhamento de edificações de moradia e profissional (galpões, chiqueirões, estrebarias e aviários), quedas de árvores, pontes, bueiros, estradas rurais, calçamentos e outros a serem apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os prejuízos por ora acumulados;

DECRETA

Art. 1º)- Fica declarada a “**situação de emergência**” no município de Catanduvas, abrangendo toda extensão territorial – **quer no perímetro urbano, quer na área rural** – tudo em razão dos danos causados pela natureza (forte chuva cumulada com vendaval) que ocasionou a danificação de inúmeros imóveis particulares e públicos, isto na sede do município e na zona rural, no dia de ontem 27 de outubro de 2019, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.



Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

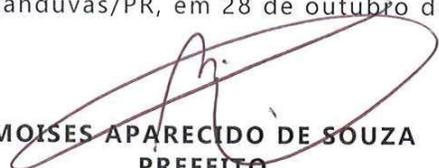
Art. 2º)- Confirma-se, por intermédio deste decreto, que os atos oficiais de declaração de "situação de emergência" estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º)- Os órgãos componentes da administração municipal, ficam autorizados a prestar apoio suplementar a população afetada, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º)- As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no art. 26, § único, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de outubro de 2019.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO